

**PROCESSO: 10472-8/2009**  
**PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**INTERESSADO: DOMINGOS SAVIO PEDROSO DE BARROS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**  
**RELATOR: CONS. ANTONIO JOAQUIM**

### RELATÓRIO

**Trata-se de Recurso de Agravo interposto 27/7/2009 pelo Sr. Domingos Savio Pedroso de Barros**, na condição de vereador do município de Várzea Grande, em face do Julgamento Singular de fls. 18/19-TCE-MT, publicado no D. O. E. do dia 10/7/2009 que aplicou ao referido vereador multa de 20 (vinte) UPFs-MT, em razão da intempestividade na remessa de sua declaração de bens de início de gestão – 2009/2012.

**Com base nas normas regimentais da época**, vieram-me os autos por intermédio de sorteio.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após análise dos argumentos e documentos apresentados em sede recursal (fls. 40/42-TCE/MT), manifestou-se pelo não provimento do recurso de agravo, mantendo a sanção pecuniária.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.366/2012, elaborado pelo procurador, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso.

**É a súmula recursal.**